COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 026/2025

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de um pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER: A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos dos artigos 220 a 224 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Determinam no inciso I do artigo 159, da Lei Orgânica do Município de São Francisco que:

"Art. 159 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§1º - Caberá à Comissão Permanente de Finanças;

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito. "

Devemos ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IVAN PEREIRA DOS REIS:03551589658

Assinado de forma digital por IVAN PEREIRA DOS REIS:03551589658
Dados: 2025.05.22 11:50:12 -03'00'

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

O parecer ora formulado tem base constitucional o art. 166, §§ 1o, 2o e 5o, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, § 5o da Constituição Federal de 1988.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar no 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

DA EMENDA: O art. 159, §2º Da Lei Orgânica de São Francisco prevê expressamente que as emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apresentadas perante a Comissão De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que após análise emitirá parecer.

Observado tal preceito, o vereador Ivan Pereira dos Reis apresentou a emenda que segue em anexo a este parecer, que após verificação se mostrara compatível com o Plano Plurianual, como exigido pelo § 4º do Art. 159 da LOM, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis.

IVAN PEREIRA DOS REIS:03551589658

Assinado de forma digital por IVAN PEREIRA DOS REIS:03551589658
Dados: 2025.05.22 11:49:56 -03'00'

CONCLUSÃO: Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer favorável à tramitação do presente Projeto de lei com as emendas apresentadas pelo vereador Ivan Pereira dos Reis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Francisco, 23 de maio de 2025.

JOSE ADILSON FERREIRA DA SILVA:26078297805
Assinado de forma digital por JOSE ADILSON FERREIRA DA SILVA:26078297805
Dados: 2025.05.22 10:56:33 -03'00'

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS:03551589658
Assinado de forma digital por IVAN PEREIRA DOS REIS:03551589658
Dados: 2025.05.22 11:49:43 -03'00'

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS:00318640660
Assinado de forma digital por JOAQUIM JOHNNY RUAS:00318640660
Dados: 2025.05.22 10:57:12 -03'00'

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO